

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2018 – MPC/SC

Termo de Cooperação que entre si celebram o Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC/SC) e o Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Santa Catarina (MPF/SC) para promover o intercâmbio e a cooperação institucional, técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE SANTA CATARINA (MPC/SC)**, com sede na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, nesta Capital, CNPJ sob o nº 83.601.625/0001-36, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, **Dr. ADERSON FLORES**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA (MPF/SC)**, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, Edifício Luiz Elias Daux, Agrônômica, nesta Capital, CNPJ sob o nº 26.989.715/0029-03, neste ato representado pelo Procurador-Chefe, **Dr. DARLAN AIRTON DIAS**, pelo presente instrumento firmam Termo de Cooperação Técnica, com o objetivo de compor parceria para integrar as atuações de ambas as instituições, fixando princípios de ação conjunta para melhor realização de suas missões institucionais, regendo-se pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é promover o intercâmbio e a cooperação institucional, técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente de fiscalização e operacionalização, mediante integração de ações e o intercâmbio de informações e documentos entre os membros dos órgãos signatários, no sentido de auxiliar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial relativo à tutela do patrimônio público e da probidade administrativa, bem como conferir maior eficácia e celeridade na apuração de possíveis irregularidades e ilegalidades praticadas por agentes públicos ou terceiros.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, caput, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

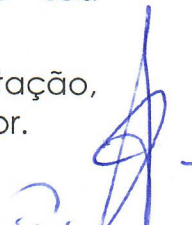
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Para alcançar os objetivos deste Termo de Cooperação, o MPC/SC compromete-se a:

- a) providenciar a publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura;
- b) divulgar o presente Termo de Cooperação a seus órgãos e servidores, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente;
- c) remeter ao MPF/SC, de ofício ou mediante requerimento, em meio físico ou digital, informações e cópias de documentos que contenham indícios de prática de ato que possa configurar crime, contravenção, improbidade administrativa ou ilegalidade em sentido amplo;
- d) prestar, mediante solicitação, orientação técnica ao MPF/SC em matéria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- e) resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.2 - Para alcançar os objetivos deste Termo de Cooperação, o MPF/SC se compromete a:

- a) providenciar a publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura;
- b) divulgar o presente Termo de Cooperação a seus órgãos e servidores, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente;
- c) remeter ao MPC/SC, de ofício ou mediante requerimento, em meio físico ou digital, informações e cópias de documentos que contenham indícios da prática de ato de gestão pública ilegal, ilegítimo, antieconômico ou que resulte em prejuízo ao erário ou violação aos princípios orientadores da administração pública;
- d) prestar, mediante solicitação, orientação em matéria de sua competência;
- e) resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO MÚTUO

4.1. Os signatários comprometem-se mutuamente a:

- a) realizar, conjuntamente, campanhas, palestras, cursos, seminários e audiências públicas no âmbito de questões relativas à defesa do patrimônio público e dos princípios orientadores da administração pública, bem como outras atividades associadas que visem fortalecer os objetivos delineados no presente termo;
- b) disponibilizar vagas, aos servidores dos órgãos signatários, em cursos e palestras promovidos por cada uma das partes;
- c) facilitar o intercâmbio de informações, mediante a disponibilização recíproca de acesso à bancos de dados e sistemas de informações nas áreas de interesse comum;
- d) realizar ações conjuntas visando apurar eventuais ilegalidades praticadas por agentes públicos ou terceiros, que possam resultar em prejuízo ao erário ou aos princípios orientadores da administração pública;
- e) buscar o crescente entrosamento entre as partes, visando criar, estabelecer e dinamizar redes e canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas voltadas ao aprimoramento de recursos humanos da administração pública, bem como à realização de pesquisas e produções científicas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 – As partes celebrantes garantirão assistência técnica recíproca na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada uma, conferindo-se prioridade na execução dos referidos atos.

5.2 – Qualquer membro integrante das instituições signatárias poderá solicitar diretamente a outro, assim como encaminhar, as informações e documentos objetos deste termo.

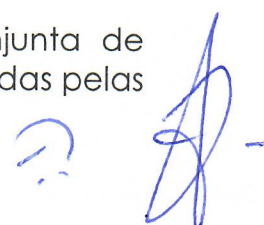
5.3 – Qualquer membro integrante das instituições signatárias poderá colaborar em atividades operacionais conjuntas, com o intuito de compartilhar conhecimento e alcançar maior efetividade nas ações sob suas competências.

5.4 – A atuação institucional conjunta entre as signatárias, em âmbito estadual, será regida por seus respectivos Procuradores Gerais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O presente Termo de Cooperação não importa transferência de recursos financeiros entre as partes signatárias.

6.2 - No caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades, institucionais ou operacionais, as mesmas serão suportadas pelas



partes envolvidas e os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

8.1 - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos projetos executados em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiro das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento, ressalvados os casos expressamente autorizados por ambos os partícipes.

8.2 - Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTO

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura, adquirindo eficácia após a regular publicação do seu extrato no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado por iguais prazos sucessivos e, ainda, aditado mediante simples acordo das partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Cooperação, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 - A rescisão deste Termo não prejudica as obrigações legais e constitucionais das instituições signatárias, tampouco as ações conjuntas que estiverem em andamento.

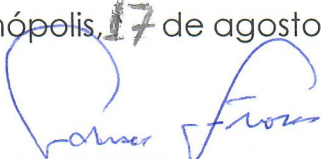


11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 17 de agosto de 2018.



ADERSON FLORES

Procurador-Geral
Ministério Público de Contas de
Santa Catarina



DARLAN AIRTON DIAS

Procurador-Chefe
Ministério Público Federal -
Procuradoria da República em
Santa Catarina